

PROCESSO Nº. 0037/2019

EDITAL Nº. 0038/2019

ESCLARECIMENTO 01

Data do Questionamento: 29/03/2019

Pergunta 01	O item 1.3. do Anexo III (Documentos de Habilitação) prevê prova dos poderes do representante legal para administrar legal e passivamente, judicial e extrajudicial, a pessoa jurídica. Entendemos que o contrato social, no caso de nosso escritório, constitui a prova desses poderes. Por favor confirmem se este documento pode ser utilizado neste item.
Resposta 01	O contrato social é documento válido, desde que este dê tais poderes a quem assinará pela empresa neste processo.

Pergunta 02	O item 4.2. do Anexo III (Documentos de Habilitação) requer experiência da proponente no ramo da atividade objeto da contratação, comprovada pelo seu contrato social. Gostaríamos de confirmar se a apresentação do contrato social seria suficiente.
Resposta 02	Para o item 4.2 o contrato é suficiente.

Pergunta 03	Em relação à tabela apresentada no item 3 - 3.1 (do valor da contratação), os valores unitários apresentados correspondem aos valores máximos aceitáveis pela Fundação ou se podem ser alterados em função do serviço até o total máximo estimado no Edital de R\$ 301.373,17.
Resposta 03	Os valores unitários representam o máximo individual de cada item. Não serão adjudicados valores superiores a estes.

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2019

**Comissão Permanente de Licitações
Fundação PTI-BR**